

BARCI DE MORAES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, BARCI DE MORAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], sediada na Capital do Estado de São Paulo [REDACTED] [REDACTED] neste ato, representada por seu administrador GUILHERME DE TOLEDO BENAZZI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] que, doravante, será denominada CONTRATADA e, de outro lado, VIKING PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com sede n [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE que, neste ato, se faz representar por DANIEL BUENO VORCARO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] celebram o presente contrato de prestação de serviços advocatícios e respectivos honorários, nos termos seguintes:

I – OBJETO

1. O CONTRATANTE firma com a CONTRATADA o presente contrato de prestação de serviços e de honorários advocatícios para que realize, em defesa de seus interesses: (a) consultoria estratégica e jurídica, inclusive com emissão de notas técnicas e pareceres jurídicos nas áreas administrativas, tributárias e trabalhistas; (b) atuação jurídica em inquéritos civis públicos, procedimentos administrativos e fiscais, inclusive perante o Ministério Público e a Receita Federal; (c) acompanhamento e atuação jurídica em eventuais inquéritos policiais e procedimentos de investigação criminal do Ministério Público; (d) consultoria estratégica e atuação jurídica em processos judiciais em todas as instâncias do Poder Judiciário.

2. Para a EXECUÇÃO DO OBJETO do presente contrato, a CONTRATADA realizará ampla atividade jurídica, mediante a apresentação das peças processuais pertinentes, seja mediante o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis e necessárias, seja mediante o exercício da ampla defesa e contraditório, com a interposição dos recursos previstos em lei, e demais atividades processuais típicas de assessoria jurídica prestada no contencioso administrativo e judicial.

3. O OBJETO do presente contrato será também estendido aos sócios e acionistas controladores da CONTRATANTE, submetidos às mesmas regras do presente instrumento.

II – ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS PELA CONTRATANTE

[REDACTED]

4. A CONTRATANTE se compromete a enviar e disponibilizar à CONTRATADA, sempre de forma tempestiva a ensejar a eficaz atuação, todos os elementos de que dispuser necessários à realização das atividades descritas no objeto do presente contrato, outorgando-lhe, conforme o caso, o necessário instrumento de mandato, com os poderes inerentes à necessidade específica de atuação, ou substabelecimento que mencione a outorga desses mesmos e essenciais poderes.

5. A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA, se for o caso, imediatamente ao seu recebimento, todas as citações, intimações, notificações judiciais ou extrajudiciais, ou quaisquer outras formas de comunicação oficial previstas em lei, relativas às hipóteses de atuação do presente contrato, para a adoção das medidas cabíveis nos prazos previstos em lei.

6. A CONTRATANTE se compromete a apresentar toda documentação necessária para oportunizar a defesa técnica da CONTRATANTE e as demais atividades para a efetiva prestação dos serviços jurídicos prestados. As consequências da não apresentação da aludida documentação, de modo a prejudicar a atuação jurídica objeto deste contrato, recairá sobre a responsabilidade da CONTRATANTE.

7. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a manter completo SIGILO sobre o presente contrato e quaisquer informações, documentos, materiais e dados cujo conhecimento e/ou acesso decorram do objeto do presente contrato, inclusive após o término dele, salvo nas hipóteses constitucional e legalmente exigíveis ou se houver plena concordância das partes.

8. Para instrumentalizar o aludido sigilo disposto na cláusula 7, a CONTRATANTE se compromete a enviar a aludida documentação contida nas cláusulas 4, 5 e 6 exclusivamente pelos canais oficiais e institucionais informados pela CONTRATADA. Caso não o faça, qualquer envio promovido por outro meio de comunicação não autorizado será de responsabilidade da CONTRATANTE.

9. O presente instrumento de contrato não estabelece entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer espécie de exclusividade ou vínculo trabalhista.

III – PRAZO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E FORMA DE PAGAMENTO

10. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, cujo prazo de vigência será de 3 (três) anos, são estipulados os honorários advocatícios devidos ao escritório BARCI DE MORAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS da seguinte forma:

- (a) O pagamento a título de pró-labore terá o limite máximo remuneratório de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) durante os 36 (trinta e seis meses de contrato);



- (b) Os pagamentos serão realizados mensal, trimestral ou semestralmente, de acordo com as demandas realizadas pela CONTRATANTE e relativas à CLÁUSULA 1, “a”, “b”, “c” e “d”.
- (c) A CONTRATADA enviará a proposta remuneratória a partir da demanda específica realizada pela CONTRATANTE, nos termos do item anterior.

11. Os valores descritos na cláusula 10 “a” são líquidos, sendo descontados os tributos incidentes, em um total de 17,73%, sendo que o desconto de 6,15% (IRPJ 1,5%, PIS 0,65%, CSLL 1%, COFINS 3%) já incidem diretamente na nota fiscal e o restante de 11,58% (IRPJ 9,70%, CSLL 1,88%) será recolhido pela CONTRATADA conforme determinado pela legislação.

12. Todos os honorários e custas previstos neste pacto poderão ser pagos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) para crédito na conta corrente que a CONTRATADA mantém junto ao Banco Itaú S.A., [REDACTED] ou mediante Dação em pagamento – de bens imóveis, móveis ou serviços –, nos termos dos artigos 356 a 359 do Código Civil; sempre mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços aos respectivos contratantes, cujos valores serão os previamente fixados, conforme cláusula 10 “b”.

13. As despesas operacionais de quaisquer espécies para a realização do objeto ora contratado, tais como taxas e emolumentos cobrados pelos órgãos públicos, custas judiciais de quaisquer espécies, despesas de deslocamento (inclusive passagens aéreas), fotocópias, hospedagem e refeições, não se incluem na remuneração devida no presente contrato, e serão integralmente reembolsadas pela CONTRATANTE mediante a simples apresentação dos respectivos comprovantes de desembolso pelo escritório. Referidas custas podem ser recolhidas pela CONTRATADA até o montante de R\$1.0000,00 (mil reais). O recolhimento de valores superiores ao indicado deverão ser custeados pelo CONTRATANTE mediante o envio das respectivas guias/custas para pagamento num prazo de 5 dias úteis.

14. Na hipótese de atraso superior a (15) quinze dias para o pagamento de quaisquer das custas referidas (cláusulas 10 a 13), incidirá multa moratória de 10 % (dez por cento) sobre o valor da fatura e juros moratórios calculados “pro rata” de 1% (um por cento) ao mês.

IV – DAS HIPÓTESES DE EVENTUAL RESCISÃO CONTRATUAL

15. Na hipótese da CONTRATANTE, por sua conveniência e unilateralmente, rescindir o contrato, será devido o valor de 50% (cinquenta por cento) do saldo existente do limite máximo remuneratório previsto na cláusula 10 “a”, que deverá ser quitado em até 30 (trinta) dias da rescisão.

16. Na hipótese de atraso superior a (15) quinze dias para o pagamento de quaisquer das parcelas referidas (cláusulas 10 a 13), incidirá multa moratória de 10 % (dez



por cento) sobre o valor da fatura e juros moratórios calculados “*pro rata*” de 1% (um por cento) ao mês.

17. Considerando a natureza alimentar da remuneração avençada, a ocorrência de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias a contar da notificação com A.R. (aviso de recebimento), acarretará a automática rescisão do presente contrato com justa causa imputada ao CONTRATANTE, aplicando-se a cláusula 15.

18. Deste modo, a CONTRATADA, por consequência lógica decorrente da rescisão irá renunciar a representação jurídica em relação a todos os processos judiciais e/ou administrativos objeto da presente contratação. Sempre respeitando o disposto no § 1º do Art. 112 do CPC.

19. Caso a CONTRATANTE e a CONTRATADA tenham firmado outros instrumentos cujo objeto seja a prestação de serviços jurídicos, em havendo a rescisão do presente instrumento, por inadimplência e quebra de confiança por parte do CONTRATANTE será facultado à CONTRATADA, de modo potestativo, promover a rescisão motivada e a renúncia de representação em relação aos demais contratos firmados, nesse caso, com a remuneração vinculada a fase processual, administrativa em que atuou nos termos do Art. 112 do CPC.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

20. Fica eleito o Foro Central de São Paulo para dirimir quaisquer litígios decorrentes do cumprimento deste contrato.

21. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

BARCI DE MORAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
GUILHERME DE TOLEDO BENAZZI

VIKING PARTICIPAÇÕES LTDA.
DANIEL BUENO VORCARO

Testemunhas:

1.

2.

